

SETASC**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA****RETIFICAÇÃO****RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020**

O Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Biennès, vem **RETIFICAR** a data das inscrições, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 27.878 em 16/11/2020 - páginas 43/47 - nos seguintes termos:

Onde se lê:**2. das Inscrições**

As inscrições deverão ser realizadas a partir do dia 23 de novembro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 27 de novembro de 2020.

Leia-se:

As inscrições deverão ser realizadas a partir do dia **16 de novembro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 22 de novembro de 2020**

Onde se Lê:**4. Das Etapas do processo Seletivo**

Horário	30 de novembro de 2020	01 de dezembro de 2020
8:00 às 12:00	Assistente Social	Advogado(a)
13:00 às 17:00	Psicólogo(a)	Administrativo

Leia-se:

Horário	26 de novembro de 2020	27 de novembro de 2020
8:00 às 12:00	Assistente Social	Advogado(a)
13:00 às 17:00	Psicólogo(a)	Administrativo

Acrescentar no Edital no item “1. Das Disposições Preliminares” o item 1.3:

1.3. TODOS OS APROVADOS E CONTRATADOS IRÃO DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES EM CUIABÁ/MT, COM DISPONIBILIDADE PARA VIAGENS CONFORME DEFINIDO NO EDITAL.

Acrescentar no Edital no item 4 “Das Etapas do Processo Seletivo” o item 4.11:

As entrevistas serão realizadas de forma presencial e em Cuiabá/MT, em endereço a ser informado posteriormente.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- **SETASC**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere, TORNA PÚBLICO, as entidades sociais sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Mato Grosso, devidamente cadastradas, que estão aptas a receber prêmios e doações de produtos diversos com base no Edital nº. 001/2019 e que participarão do Programa Nota MT, instituído pela Lei Estadual de nº. 10.893/2019.

Entidades cadastradas na SETASC (Edital Nº 001/2019):	ENTIDADE	MUNICIPIO	FORMA DE CADASTRO
Nº			
01	ASSOCIAÇÃO VOLTADA PARA GENEROSIDADE, AMOR, E SOLIDARIEDADE-VOGAS	Cuiabá/MT	SETASC**

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2020


ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

Resolução Nº 180/2020

A PRESIDENTE do Conselho Estadual do Trabalho do Estado de Mato Grosso criado através do Decreto nº 37 de 13 de fevereiro de 1995 regulamentado pelas leis nº 7814 de 09 de dezembro de 2002, lei nº 7914 de 27 de junho de 2003, lei nº 8390 de 30 de novembro de 2005, lei nº 9108 de 13 de abril de 2009, Lei 10.904 de 14 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Resolução 831/2019 do CODEFAT, seu regimento interno, e considerando a decisão do colegiado na Reunião Extraordinária, realizada em 17/11/2020.

Resolve:

Art. 1º - Adequar a Resolução nº 101-2008 do Conselho Estadual do Trabalho, que trata do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho à Resolução Codefat nº. 831, de 21/05/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 As sessões ordinárias constarão de três partes:

I -

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.”

Art. 15. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com “quórum” mínimo de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

.....

§ 3º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.”

Art. 22. Ao Presidente do Conselho compete:

I -

XVI - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

XVII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

XVIII - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XIX - conceder vista de matéria constante de pauta;

XX - decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

XXI - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

XXII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso XX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.”

Art. 26-A Compete ao Conselho do Estadual Trabalho de Mato Grosso, gerir o Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.”

Art. 24. À Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho compete:

I -

IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

V - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

VI - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

VII encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;